



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## DECRETO MUNICIPAL Nº. 251/2021

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 241/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**OSMAR ANTONIO MOREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o decreto Estadual 897/2021, que altera dispositivo do Decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado a alínea “b” e a alínea “p” do Art. 1º, e os incisos I e II, e os §§ 2º e 3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 241, de 08 de abril de 2021, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“-----

**“Art.1º (...)**

b) fica instituída a restrição de circulação de pessoas no território do município de Paranaíta/MT a partir das 23h00m até as 05h00m;

**(...)**

p) o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

**“Art. 2º (...)**

I - de segunda a sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 22h00m;

II - aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre as 05h00m e as 12h00m.

(...)

§ 2º - Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 3º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru somente até às 22:45h, permitido o serviço de delivery até as 23h59m, de segunda a domingo. ”

-----”

**Art. 2º** - Ficam revogados a alínea “r” do Art. 1º, e o § 1º do art. 2º, do Decreto Municipal nº. 241, de 08 de abril de 2021.

**Art. 3º** - Fica autorizada a reedição do Decreto Municipal nº. 241/2021, permanecendo em vigência os demais dispositivos.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no site do Município de Paranaíta/MT, não ficando dispensada a sua publicação no Diário Oficial,

**Gabinete do Prefeito de Paranaíta - MT, em 17 de abril de 2021.**

**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**